



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor de Educação Básica - PEB II - Inglês.

O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas instruções do presente instrumento e em consonância com a Legislação Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências e suas alterações, Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e suas alterações, e demais normas pertinentes.

I - DO CONTRATO:

- 1 - O Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação temporária, por excepcional interesse público, de Professor de Educação Básica - PEB II - Inglês.
- 2 - A admissão será em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4, de 10 de agosto de 2015 e suas alterações, e da Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015 e suas alterações .
- 3 - A contratação ocorrerá para suprir atividade docente da área de ensino público municipal, em decorrência de exoneração a pedido do titular do cargo.
- 4 - O contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado será firmado em caráter temporário, de duração máxima até o final do ano letivo de 2022, conforme determina o §1º do art. 7º da Lei Complementar nº 5/2015, e regido pelo Regime Jurídico Estatutário, e com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- 5 - O contrato celebrado extinguir-se-á antes do término de sua vigência com o provimento do cargo, como preceituado nos incisos de I ao XI do art. 11 da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015 e suas alterações.
- 6 - As atribuições dos profissionais do magistério estão à disposição dos interessados no Departamento Municipal de Recursos Humanos, no Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte; Atribuições dentre outras: Planejar, ministrar, registrar, discutir, sistematizar, produzir, executar e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas vivenciadas nas disciplinas específicas e em eventos das unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

7 - O contratado fará jus ao “Auxílio Saúde”, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 793, de 19 de janeiro de 2021, alterada pela Lei nº 836, de 10 de fevereiro de 2022, no valor de R\$ 400,00 mensais.

8 - Toda menção a horário, bem como em outros atos dele decorrentes, terá como referência o horário oficial de Brasília.

9 - Contrato, salário, jornada de trabalho, taxa de inscrição, requisitos e a prova deste Processo Seletivo Simplificado são os seguintes:

FUNÇÃO-ATIVIDADE	VAGAS	SALÁRIO	JORNADA	TAXA	REQUISITOS	PROVA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	01	16,25 hora/aula + Auxílio Saúde de R\$ 400,00	30 (trinta) horas/aulas	50,00	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena em Letras - Inglês.	Avaliação de Títulos

II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO:

1 - Ao se inscrever, o candidato, deverá ter conhecimento dos requisitos exigidos, comprovando-os no momento da admissão:

- A nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;
- A idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data de assinatura do contrato;
- Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral, se eleitor;
- Possuir os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função;
- Aptidão física e mental para o exercício da função pública, comprovada em avaliação médica;
- Não registrar antecedentes criminais;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública;
- Não ter contrato temporário rescindido por este Município, por falta disciplinar;
- Não poderá ser novamente contratado, com fundamento no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 18, de 19 de maio de 2017, antes de decorridos 01 (um) mês do encerramento do seu contrato anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

salvo nas hipóteses dos incisos I, IV, V e VI, do art. 2º do mesmo diploma legal, o candidato que teve vínculo empregatício de forma temporária com o Município de Álvaro de Carvalho;

- l) Não poderá estar exercendo cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, salvo nos casos previstos na lei. Desta forma, deverá apresentar no ato da contratação declaração quanto ao exercício ou não de cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão; e
m) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

2 - Se aprovado e admitido o candidato, por ocasião da contratação deverá apresentar, além dos documentos constantes no presente Edital, os seguintes:

- a) Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições ou procedido a justificacão na forma da lei;
b) Quitacão com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
c) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
d) Documento de Identidade;
e) Documentos de habilitacão profissional;
f) Duas fotos 3x4;
g) Declaracão de Bens e Valores;
h) Declaracão que não exerce outro emprego público;
i) Declaracão que não é aposentado. Se for aposentado/a trazer a declaracão e a cópia dos documentos referentes à aposentadoria;
j) Declaracão de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
k) Declaracão de não ter sido demitido/a por justa causa pela Administração Pública;
l) Declaracão de não ter contrato temporário rescindido por este Município por falta disciplinar; e
m) Demais documentos necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

III - DA INSCRIÇÃO:

1 - As inscrições serão realizadas no período de 13 a 15 de junho de 2022, na EMEF. Governador Mário Covas, localizada na Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, em dias úteis, no horário das 9h00min às 11h00min e da 13h00min às 16h00min.

2 - A inscrição será requerida pelo próprio candidato ou através de procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha-requerimento de inscrição.

3 - No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) ler e preencher corretamente, sem emendas e rasuras a ficha-requerimento de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

- b) efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) indicar na ficha-requerimento de inscrição a função pública; e
- d) não estará inscrito no Processo Seletivo Simplificado o candidato que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 20 de junho de 2022.
- 4 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- 5 - O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha-requerimento de inscrição.
- 6 - Não serão aceitos pedidos ou reclamações fora do prazo, bem como inscrições por via postal, correio eletrônico, fax-símile, e/ou fora do prazo.
- 7 - O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento da ficha-requerimento pelo candidato, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 8 - Não será permitida sob qualquer pretexto ou circunstância, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ou informações ser apresentados ou fornecidos por ocasião do preenchimento da ficha-requerimento de inscrição.
- 9 - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da inscrição, assim como a apresentação de documentos falsos ou adulterados, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.
- 10 - O preenchimento da ficha-requerimento de inscrição significará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital.
- 11 - As fichas-requerimentos de inscrição serão encaminhadas à comissão organizadora, cabendo decidir pelo seu deferimento.
- 12 - Encerrado o prazo de inscrição será publicada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição. E deverá ser publicada, no mesmo prazo, a relação das inscrições indeferidas.
- 13 - Publicada a relação de inscrição indeferida, fica assegurado ao candidato interposição de recurso, nos termos do Capítulo X deste Edital.
- 14 - No caso de recursos em pendência à época da avaliação de títulos, o candidato participará condicionalmente do Processo Seletivo.

IV - DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

- 1 - Fica assegurado à pessoa com deficiência, o direito de se inscrever no Processo Seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, cujas atribuições sejam compatíveis, nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e da Constituição Federal, inciso VIII do art. 37.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

2 - O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a vaga, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

3 - Caso a aplicação do percentual tratado, anteriormente, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente caso o resultado seja superior a 0,5 % (meio ponto percentual).

4 - O candidato com deficiência, resguardadas as condições previstas na legislação, participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

a) ao conteúdo da avaliação dos títulos;

b) à avaliação e aos critérios de aprovação;

c) à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5 - O candidato portador de deficiência deverá declarar o tipo e o grau de incapacidade que apresenta na ficha de inscrição, bem como apresentar atestado médico que comprove sua deficiência que deverá ser protocolado junto com a ficha de inscrição no local, dentro do período de inscrição.

6 - O candidato que não declarar ser pessoa com deficiência no ato da inscrição e não atender ao solicitado neste Capítulo, não será considerado pessoa com deficiência.

7 - O candidato com deficiência aprovado será convocado para submeter-se à perícia médica, para verificação de compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do Professor de Inglês.

8 - A perícia será realizada pelo Serviço Médico Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, por especialista na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias, contados do respectivo exame.

9 - Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer a perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função-atividade.

10 - Não ocorrendo inscrição de deficientes no processo seletivo simplificado ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente uma lista de classificação final.

V - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS:

1. Xerox simples de documento de identidade com foto. Serão considerados documentos de identidade: RG ou CNH.

2. Xerox simples do CPF.

3. Xerox do DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR contendo obrigatoriamente data de colação de grau e reconhecimento do curso pelo MEC que comprove a escolaridade mínima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

exigida ou Registro Profissional emitido pelo MEC, ou ainda, CERTIFICADO de conclusão do curso.

4. Os xerox dos documentos relacionados a este subitem deverão ser conferidos com os originais no ato da inscrição.

VI - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

1. Cópia simples dos comprovantes de qualificação profissional, conforme especificado no Capítulo VIII e Anexo Único - Área I.

VII - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em caráter emergencial, contando com uma única etapa:

a) Prova de Títulos de caráter de classificação.

2. Esta etapa tem como objetivo:

a) Prova de Títulos:

- Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos como pré-requisito;

- Pontuar os títulos apresentados na área indicada no Anexo Único deste Edital;

VIII - DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

1. A soma dos títulos poderá atingir no máximo de 100, pontos.

2. Na Avaliação de Títulos - Área I - Qualificação profissional, o candidato poderá apresentar os documentos dentre os especificados no Anexo Único deste Edital.

3. Os documentos apresentados pelos candidatos devem ser obrigatoriamente relacionados no requerimento de inscrição. O não atendimento do limite estabelecido no item 1 implicará atribuição de 0 (zero) ponto na Categoria, não cabendo recurso desta decisão.

4. Considera-se qualificação profissional: títulos de Doutor e Mestre, cursos de Pós-graduação, cursos avulsos (em observância ao item 5) e participação em palestras, fóruns, seminários, especialização e demais eventos, TODOS relacionados a função-atividade de Professor de Inglês.

5. Considera-se cursos avulsos: jornadas, formações continuadas, especialização, oficinas, projetos, simpósios, mini cursos, programas e ciclos de palestras referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

6. Os xerox dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) deverão ser apresentados os Certificados originais para conferência.

7. Os cursos avulsos que serão considerados são os realizados em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

IX - DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

- 1 - A nota final do candidato resultará dos pontos obtidos na avaliação dos títulos.
- 2 - Os candidatos serão classificados por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos, observado o Capítulo VIII.
- 3 - Na hipótese de total igualdade absoluta de pontos, terá preferência sucessivamente o candidato:
 - I - de maior idade;
 - II - casado;
 - III - com maior número de filhos menores de 14 anos; e
 - IV - sorteio.
- 4 - Classificação: uma com a relação de candidatos habilitados, e uma especial com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência.
- 5 - Ocorrendo aprovação de candidatos com deficiência, a lista de classificação especial será por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos.

X - DO RECURSO:

- 1 - Caberá recurso:
 - a) Do indeferimento das inscrições, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação;
 - b) Da classificação e da pontuação, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da respectiva publicação.
- 2 - O recurso deverá ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, mediante protocolo realizado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.
- 3 - Não será aceito recurso por meio de fax e e-mail.
- 4 - O recurso interposto fora dos respectivos prazos previstos neste Capítulo não será considerado.
- 5 - Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

XI - DA CONTRATAÇÃO:

- 1 - A contratação será efetivada por ato do Prefeito Municipal e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos.
- 2 - Os requisitos estabelecidos nos itens 1 e 2, do Capítulo II, serão exigidos dos candidatos no ato de admissão, e deverão ser comprovados, sob pena de desclassificação e eliminação.
- 3 - A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital eliminará o candidato do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

4 - O candidato aprovado e convocado terá prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar no Departamento Municipal de Recursos Humanos, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.

5 - A aprovação do candidato não caracteriza a obrigatoriedade de contratação pela Prefeitura.

6 - A contratação será efetuada de acordo com a disponibilidade financeira e necessidade da Prefeitura.

7 - O contrato do candidato habilitado decorrente deste Processo Seletivo Simplificado será firmado em caráter temporário, observados os itens 2, 3, 4 e 5 do Capítulo I - do contrato, deste Edital de Processo Seletivo.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

2 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

3 - Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no processo seletivo, valendo para esse fim a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

4 - Caberá ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado final, a homologação do processo seletivo.

5 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público assim o exigir.

6 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

7 - Em caráter meramente informativo, as informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal.

8 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade de uma comissão, composta por 3 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

9 - Os atos de convocação, avisos, resultados oficiais e outros referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

10 - É de responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e os editais a serem publicados, sendo as formas oficiais de comunicação para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

11 - É obrigação do candidato manter seu endereço atualizado junto à Prefeitura Municipal para os fins deste Processo Seletivo, bem como telefone e e-mail pessoal, para fins de comunicação.

12 - A Prefeitura Municipal se exime das despesas com viagens, estadas, refeições entre outras despesas dos candidatos decorrentes do comparecimento nas fases do Processo Seletivo.

13 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora, sendo posteriormente homologados pela autoridade competente.

14 - Os profissionais contratados, na forma deste edital, serão avaliados os seus desempenhos pela chefia imediata, de 3 (três) em 3 (três) meses, observado o disposto no §6º do art. 7º da Lei Complementar nº 5/2015.

15 - A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

I. rescisão imediata do contrato celebrado com o Município, respeitada a legislação vigente; e

II. impedimento de concorrer a outros processos seletivos promovidos pelo Município.

16 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

17 - Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no átrio público do Paço Municipal, no local de inscrição, no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no site da Prefeitura Municipal - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de junho de 2022.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

ANEXO ÚNICO - AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022.

ÁREA I QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Área de Inglês

DISCRIMINAÇÃO PONTOS

- a) Título de Doutor em Educação - 50 pontos;
- b) Título de Mestre em Educação - 40 pontos;
- c) Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras - Inglês - 30 pontos;
- d) Curso de Pós-graduação nas demais áreas da Educação com no mínimo de 360 horas - 20 pontos;
- e) Curso avulso (*) na área de Educação com duração igual ou superior a 200 horas - 10 pontos;
- f) Participação em fóruns, congressos, simpósios e demais eventos (que sejam os cursos avulsos) na área de Educação - 0,01 pontos por hora.

(*) Consideram-se cursos avulsos: jornadas, formações continuadas, oficinas, projetos, simpósios, minicursos, programas e ciclos de palestras referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(*) Os Títulos citados na Discriminação “e” e “f” serão válidos os realizados em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.